



**PORTARIA Nº 016/2024 - AESJ  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A Diretoria da Associação Esportiva São José, por seu Presidente e Diretor Secretário no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:**

Estabelecer diretrizes, regras e procedimentos específicos referente a utilização do veículo da Associação Esportiva São José, estabelecendo normas e conduta garantindo a segurança e cuidado do patrimônio da instituição.

1. O veículo só poderá ser conduzido pelo motorista autorizado e habilitado, ficando este responsável pelo bom uso do veículo e na sua ausência somente pessoa autorizada pelo Diretor responsável da área.
2. O veículo deverá ser utilizado somente para uso exclusivo de trabalhos destinados a AESJ, ficando proibido a utilização para uso pessoal, salvo se houver uma autorização do Diretor responsável.
3. O veículo deverá estar sempre à disposição da AESJ, ficando o motorista responsável em buscar material, levar ou buscar pessoas que necessitem ir a algum lugar específico para resolver questões relacionadas a AESJ.
4. Fica vedado o veículo permanecer, à espera de funcionários, em reuniões externas, rescisões no sindicato, e outros eventos, sendo que nesse caso o motorista leva o funcionário, diretor, etc... até o local e retorna ao Clube, ficando à disposição deste, quando do término da reunião, rescisão, etc..., o motorista irá buscar o funcionário.
5. O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.
6. Para uso do veículo o condutor deve identificar no caderno de controle seu nome, se está ou não com passageiros, data de uso, horário de saída, horário de retorno, quilometragem inicial e final do veículo.
7. A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo pelo condutor, com o descumprimento do determinado é considerada falta grave, que implica, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.
8. As multas são de exclusiva responsabilidade do condutor.
  - a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
  - b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas.
9. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído.
10. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada.
11. Não será permitido oferecer carona para pessoas;
12. Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal.
13. Antes de iniciar a utilização do veículo, deve o condutor:
  - a. realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário;
  - b. verificar os níveis de óleo e de água;
  - c. verificar o estado e a pressão dos pneus;
  - d. controlar o combustível disponível;

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

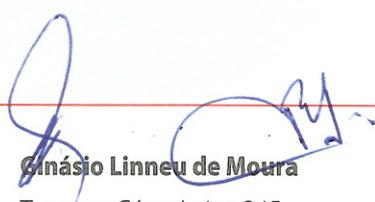
aesjclube aesjsjc aesj tv

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

  
**Gínasio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669

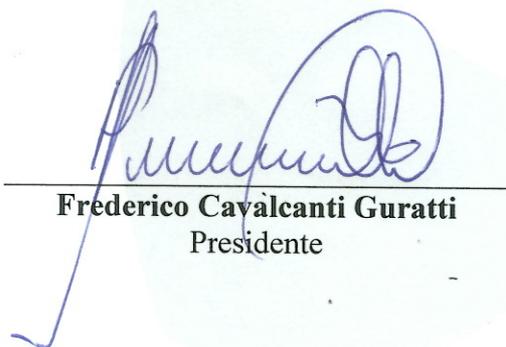


- e. verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.
13. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade dele, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.
14. São obrigações do condutor:
- Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
  - Conduzir com prudência;
  - Utilizar cinto de segurança e certificar-se que todos os passageiros o utilizem;
  - Não utilizar chinelos ao volante;
  - Não usar telefone celular ao volante;
  - Não fumar dentro do veículo;
  - Manter a ordem dentro do veículo;
  - Zelar pela higiene e limpeza do veículo;
  - Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, e ou quaisquer que sejam as vias, observando e obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro.
15. A manutenção do veículo será realizada conforme as recomendações do fabricante.

Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 04 de novembro de 2024 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 06 de novembro de 2024.



**Frederico Cavalcanti Guratti**  
Presidente



**Jandir Bertolini Sobrinho**  
Diretor Secretário